

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 433/2025

31 DE JANEIRO DE 2025.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mogeiro/PB, serão reajustados, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008 que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica" e a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", fixados para carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observandose, prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000 CNPJ nº 08.866.501/0001-67



§ 2º. O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 7% (sete por

cento), sobre os atuais vencimentos, tendo como parâmetro o atual valor de

vencimento de cada simbologia.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata

o artigo anterior, serão originários do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico -

FUNDEB, conforme Lei Federa nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que "Regulamenta

o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências".

Art. 3º. As despesas de que trata o art. 1º estão representadas na unidade

Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos jurídicos à 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba,

31 de janeiro de 2025.

Antonio lose Ferreira

Prefeito Constitucional